



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO UNIRG.**

A FUNDAÇÃO UNIRG  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2042/2025**

**Objeto Licitado:** O objeto da presente licitação o registro de preços para futura, eventual e parcelada, **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba Tira Entulho e Caminhão “Baú Toco” (todos com operador)**, para atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG e Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA 24hs, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

A empresa **G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 41.725.645/0001-79**, sediada na Rua 13, nº 218, Quadra 87, Lote 05, Setor Waldir Lins I Gurupi-TO, por intermédio de seu representante legal o **Sr. RONALDO FONSECA TAVARES**, portador do CPF nº **917.850.221-72**, residente e domiciliado em Gurupi/TO, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão indevida deste Pregoeiro, que promoveu, na sessão de julgamento do Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2026, a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO IRREGULAR** das empresas, são elas abaixo listadas, em evidente contrariedade às condições fixadas pelo Edital e normas legais, consoante se demonstrará pelos motivos de fato e de direito abaixo consignados:

#### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

O ato de intimação para apresentação de recurso no processo licitatório supracitado foi lavrado em **20/05/2026**. Assim, o presente recurso é **manifestamente tempestivo**, uma vez que foi protocolado junto ao sistema eletrônico competente em **25/05/2026**.



Nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação no ato da lavratura da ata, ressalta-se que o pregoeiro determinou o prazo final para a apresentação dia 25/05/2026 às 23:59.

## **II- DO RESUMO DOS FATOS**

Por intermédio PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2042/2025, realizado no dia 19/05/2026, às 09:00 H, através do portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, pela A FUNDAÇÃO UNIRG, com objeto licitado acima citado. Após a finalização da fase de lances, foram habilitadas de forma errônea, juntamente com outras licitantes, as empresas que serão abaixo relacionadas em contrariedade às condições fixadas pelo Edital e normas legais, deixaram de apresentar documentações exigidas e apresentando de forma incorreta para que fossem habilitadas nesse certame. Passamos a discorrer:

### **A. SOBRE A EMPRESA – HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA (CNPJ: 28.288.997/0001-46).**

A habilitação da empresa HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA não pode ser mantida, uma vez que foram constatadas diversas irregularidades graves que afrontam diretamente as exigências do edital e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança da contratação.

O próprio edital estabelece que o não atendimento das exigências de habilitação implica obrigatoriamente a inabilitação da licitante.

#### **1. CERTIDÃO DE FALÊNCIA VENCIDA – ITEM 7.14 “a”**

A empresa apresentou certidão de falência vencida, emitida ainda no exercício de 2025, em desacordo com o item 7.14 a) do edital, que exige certidão válida emitida dentro do prazo máximo de 60 dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação.



☎ 63 99937-6499 63 99122-6333



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 06410ee5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA

CNPJ n. 28.288.997/0001-46

Certidão emitida em: 22/05/2025, às 10:26:41 (data e hora de Brasília)

Como deixa bem claro nas imagens a certidão apresentada pela empresa emitida fora do prazo exigido no edital.

**7.14. Para Habilitação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:**

- a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- a.1). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. is

A qualificação econômico-financeira constitui requisito essencial de habilitação, previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser afastado pela Administração.

## **2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO CONTADOR**

A empresa não apresentou CND do contador responsável e tampouco comprovou vínculo profissional válido entre o contador e os documentos contábeis apresentados.

A simples juntada de carteira profissional desacompanhada de vínculo na documentação comprobatória não atende às exigências mínimas de autenticidade e regularidade dos documentos contábeis.

Tal falha compromete a confiabilidade da documentação econômico-financeira apresentada.

## **3. CERTIDÃO FGTS VENCIDA NA DATA DO CERTAME**

A regularidade perante o FGTS constitui requisito obrigatório de habilitação fiscal.

A certidão apresentada encontrava-se vencida na própria data do certame, impossibilitando o reconhecimento da regularidade fiscal da empresa

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaotransporteeconstrucao@gmail.com



no momento da habilitação.

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.288.997/0001-46  
**Razão Social:** HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA  
**Endereço:** R I 1068 QUADRA45 / WALDIR LINS I / GURUPI / TO / 77423-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2026 a 19/05/2026

**Certificação Número:** 2026042005014950728298

Informação obtida em 20/04/2026 15:47:50

Visto que a certidão foi anexada com data de vencimento no dia de abertura do certame. A jurisprudência do TCU admite atualização apenas de documento válido à época da sessão, jamais para suprir ausência de regularidade preexistente.

#### 4. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL VÁLIDAS

A empresa não apresentou prova válida de inscrição estadual e municipal compatível com o objeto da contratação.

Resposta: Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida através do site

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida através do site

A mesma apresentou alvará vencido; consulta SINTEGRA desatualizada há mais de 1 ano. Tais documentos não comprovam regularidade cadastral válida e atualizada na data do certame.

#### 5. CONSULTA SICAF DESATUALIZADA

A consulta SICAF apresentada encontra-se desatualizada, impossibilitando a verificação contemporânea da regularidade cadastral da empresa perante a Administração Pública.



☎ 028 99997-6499 028 99122-5333



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.288.997/0001-46 DUNS@: 94\*\*\*\*\*19  
Razão Social: HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA  
Nome Fantasia: HR SERVICO E ENGENHARIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/04/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	08/09/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/03/2025
Receita Municipal	Validade:	21/03/2025

##### V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2025
----------------------------------------	-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/03/2025 16:56

1 de 1

CPF: 028.XXX.XXX-01 Nome: JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR

Ass:

Consulta está que deve estar até 3 dias antes da abertura do certame atualizadas com as certidões vigentes a serem consultadas pelo pregoeiro. A Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) inviabiliza as contratações para pessoas físicas e jurídicas que não atenderem à exigência.

## 6. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA HÁ MAIS DE 60 DIAS

O edital exige documentos atualizados emitidos dentro do prazo de validade previsto. As certidões simplificadas apresentada foram emitidas há mais de 60 dias, tornando-se inapta para comprovação da situação empresarial atual.

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaostransporteconstrucao@gmail.com



Abaixo está a emitida com data mais recente que é de do mês de janeiro de 2026, as demais ainda de 2025:

Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Porte ME (Microempresa)			
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				
<b>Dados do Sócio</b>				
Nome JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR	CPF/CNPJ 028.867.281-01	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
<b>Dados do Administrador</b>				
Nome JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR	CPF 028.867.281-01	Término do mandato		
<b>Último Arquivamento</b>				
Data 19/09/2025	Número 20250486369	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2026, às 11:49:57 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplicia.io.gov.br>, com o código ADA8GCPC.

Foram apresentas três certidões e nenhuma delas a menos de 60 dias, informações essas que podem ser verificadas dentro da documentação apresentada pela empresa desde o cadastramento da proposta, tendo em vista que os documentos foram apresentados já fora da validade não podem ser diligenciados para apresentação de novos documentos, visto que só poderia se estivessem “vencido” após início do certame.

## 7. AUSÊNCIA DE ATESTADOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO

Os atestados apresentados não comprovam experiência compatível com os itens da licitação, descumprindo o item 7.15.1 do edital.

O edital exigiu demonstração objetiva da capacidade operacional mediante:

**7.15. Para comprovação da Documentação técnica, os licitantes deverão apresentar:**

**7.15.1. Deverão ser apresentados os documentos a seguir elencados juntamente com os documentos de habilitação:**

a) A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens do termo de referência deste instrumento convocatório;

**a.1). O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- Papel com timbre da empresa fornecedora do atestado
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Atestados genéricos e sem compatibilidade material não comprovam aptidão técnica. O atestado abaixo somente comprova um serviço prestado de Caminhão Pipa uma vez que a mesma esta como vencedora em outros itens



que não foram apresentados comprovação técnica para tal:

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **HR Serviços e Negócios para Empresas EIRELLI**, com nome Fantasia **HR Serviços**, CNPJ nº 28.288.997/0001-46, sediada na Avenida Piauí, nº 1908 1º Andar, Sala 01 Centro, CEP: 77.410-030, na cidade de Gurupi-TO, telefone: (63) 3312 - 8060, e-mail: hrnegocios.vendas@gmail.com, foi nossa **Prestadora de Serviço de Caminhão Pipa** 18.000Lts com Operador (Processo Administrativo nº 2021.02.080315 – ARP nº 36/2021 / PP nº 10/2021 – vigente até 01 de setembro/2022), **não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial/serviço dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.**

## 8. CONSULTA CONSOLIDADA PESSOA JURÍDICA DESATUALIZADA

A consulta consolidada de pessoa jurídica apresentada encontra-se desatualizada, emitida ainda em 2025, sem demonstrar a situação atual da empresa perante os órgãos de controle.

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2025 21:17:40

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HR FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI**  
CNPJ: **28.288.997/0001-46**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

## 9. DECLARAÇÃO INCORRETA DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa declarou enquadramento como ME, contudo os próprios balanços apresentados demonstram faturamento incompatível com tal condição, caracterizando enquadramento como EPP.

Tal inconsistência afronta diretamente o item 7.12.2 do edital.

Além disso, eventual utilização indevida de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 compromete a lisura e igualdade do certame.

O TCU possui entendimento consolidado de que falsa declaração de enquadramento pode ensejar:

- inabilitação;

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaotransporteeconstrucao@gmail.com



- aplicação de penalidades;
- responsabilização administrativa.

A Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório e não pode relativizar exigências essenciais de habilitação de forma seletiva.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados:

- legalidade;
- isonomia;
- julgamento objetivo;
- vinculação ao edital;
- segurança jurídica.

A manutenção da habilitação da empresa HR, mesmo diante de inúmeras irregularidades substanciais, viola frontalmente tais princípios.

## **B. SOBRE A EMPRESA – KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA (CNPJ: 10.590.590/0001-03).**

A empresa KARAJÁS foi declarada habilitada mesmo sem atender exigências essenciais previstas no instrumento convocatório, violando frontalmente os princípios da vinculação ao edital, isonomia, legalidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O edital é claro ao estabelecer que os licitantes devem apresentar integralmente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

### **1. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP – ITEM 7.12.2**

A empresa deixou de apresentar declaração obrigatória exigida no item 7.12.2 do edital, documento indispensável para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.12.2.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de **declaração escrita**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Tal omissão compromete a regularidade da habilitação e impede a comprovação formal do enquadramento empresarial alegado.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração está vinculada às exigências expressamente previstas no edital, não podendo relativizar exigências objetivas.

### **2. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – ITEM 7.16.1**

O edital exigiu expressamente a apresentação da declaração de opção pelo Simples Nacional.



### 7.16. Da Declaração do Simples Nacional

7.16.1. Em se tratando de empresa optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá encaminhar a **declaração de opção**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o Decreto Municipal nº 1032 de 18/08/2023.

A ausência do documento configura descumprimento direto do instrumento convocatório, não podendo ser tratada como mera irregularidade formal.

## 3. AUSÊNCIA DE BALANÇOS REGISTRADOS E DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A empresa não apresentou balanços devidamente registrados e tampouco os índices contábeis exigidos no item 7.14, comprometendo completamente a análise da qualificação econômico-financeira. Apresentou somente com assinatura digital, mostrando que não foram registrados na junta comercial conforme deve ser feito todos os anos com o final da vigência:

FGTS	(391,30)
RESCISÕES	(3.720,69)
DESPESAS FINANCEIRAS	(25,53)
MULTAS DE MORA	(25,53)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	760.465,38
RESULTADO ANTES DO IR	760.465,38
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	760.465,38

GURUPI, 31 de Dezembro de 2024

KARLAIS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA 10100000000100 Assinado eletronicamente por KARLAIS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA em 31/12/2024 às 10:00:00	MARCOS DE BRITO MUNIZ 91828830178 Assinado eletronicamente por MARCOS DE BRITO MUNIZ em 31/12/2024 às 10:00:00
TOMAZ DE AQUINO BORGES JUNIOR SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 435.014.351-34	MARCOS DE BRITO MUNIZ Reg. no CRC - TO sob o No. 001517 CPF: 918.288.301-78

A qualificação econômico-financeira constitui requisito essencial de habilitação previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

avena, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;  
b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercicios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;  
b.1). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);  
b.2). As empresas optadas no regime Especial de Habilitação deverão apresentar todas as

O TCU entende que a ausência de documentos essenciais de habilitação não configura falha sanável.

## 4. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA VÁLIDA NA DATA DO CERTAME



☎ 63 9993-6499 63 9922-6333

O item 7.14 do edital exigiu certidão de falência emitida em prazo válido anterior à sessão pública.

Entretanto, a empresa NÃO apresentou o documento dentro da fase regular de habilitação, sendo posteriormente intimada via chat do portal para apresentação da certidão.

Chat

Última atualização: 18:00:06

- 🔗 20/05/2026 11:52:51 - Pregoeiro - Licitante KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, a CND enviada AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR, não é a mesma solicitada em edital no item 7.14, letra, ou seja: FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU CONCORDATA qual seja : a -
- 🗣️ 20/05/2026 11:30:30 - F. KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIM - Documentação Item 0001: Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a) acabei de enviar documento solicitado. Qualquer dúvida estou a disposição.
- 📄 20/05/2026 11:29:49 - Sistema - O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
- 🔗 20/05/2026 09:38:00 - Pregoeiro - RETORNAREMOS a sessão 11:40.
- 📄 20/05/2026 09:36:51 - Sistema - Motivo: PRAZO: 2 HORAS
- 📄 20/05/2026 09:36:51 - Sistema - Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:36 do dia 20/05/2026.
- 🔗 20/05/2026 09:36:10 - Pregoeiro - Licitante KARAJAS, SOLICITAMOS, que seja encaminhado CND DE FALENCIA E CONCORDATA, de acordo com o solicitado no item 7.14, letra a, do Edital, desde que se enquadre nos termos do item 7.18 e seguintes do Edital, ou seja: a CND deve ser anterior a data da sessão, DILIGENCIA ABERTA NO ITEM 1

Mesmo após diligência, a empresa apresentou certidão emitida somente após o início do certame, ou seja, documento inexistente na data da abertura da sessão, conforme solicitado no chat dia 20/05/2026 09:36:10 pelo pregoeiro, e mesmo a empresa não cumprindo com a exigência continuou habilitada no processo.

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR**

N. 43318162

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

KARAJAS SERVIÇOS

CNPJ n. 10.590.590/0001-03

Certidão emitida em: 08/05/2026, às 17:06:51 (data e hora de Brasília)

A certidão apresenta com data anterior ao certame não foi a certidão de falência solicitada via chat e sim a de **AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR**, apresentando somente no segundo prazo a correta porém com data após início do certame:

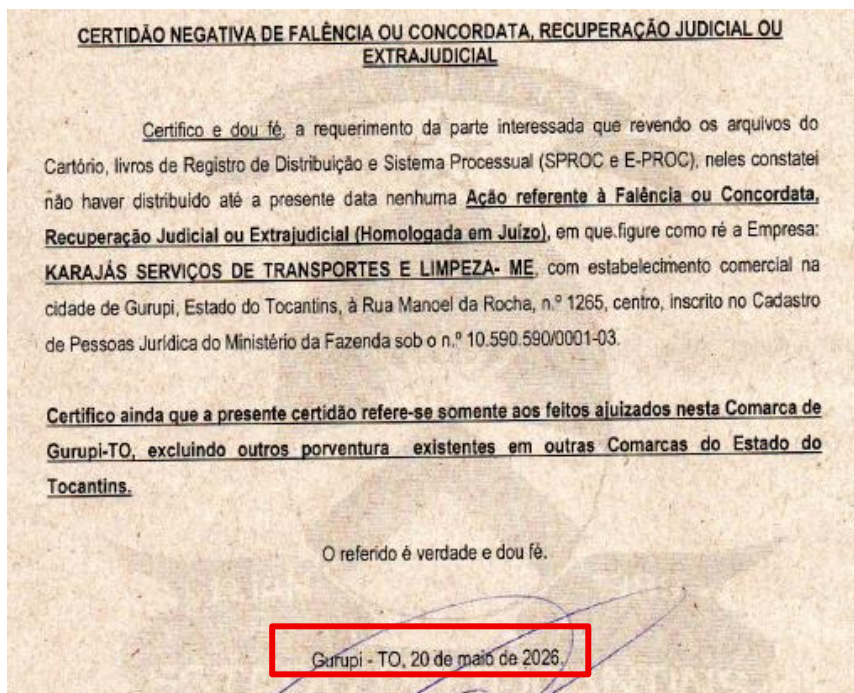
G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaotransporteeconstrucao@gmail.com



☎ 63 9993-6499 63 9922-5333



A jurisprudência do TCU admite diligência apenas para comprovação de condição preexistente, jamais para criação posterior de documento obrigatório inexistente na data da licitação.

## 5. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

O edital exigiu prova de inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto licitado.

- Resposta: Não há (conforme o caso),
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual.
  - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida através do site

A empresa não apresentou prova de inscrição estadual válida, comprometendo a regularidade cadastral exigida para habilitação.

## 6. PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL IRREGULAR

O documento apresentado referente à inscrição municipal encontra-se antigo, ilegível e com dados apagados, impossibilitando a validação de sua autenticidade e regularidade.



☎ 43 9993-6499 43 9922-5333

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**ESPELHO DO ECONÔMICO**

**DADOS CADASTRAIS**

INSC. MUNICIPAL:	141624	CONTRIBUINTE:	84766 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E
INSC. ESTADUAL:		CPF/CNPJ:	10.590.590/0001-03
DATA INSCRIÇÃO:	22/01/2009	INSC. MUNICIPAL ANT.:	141624
NT. JURÍDICA:	Sociedade Empresária Limitada	DATA BAIXA:	
DT. JUNTA COMERCIAL:		INSC. JUNTA COMERCIAL:	00
DT. INI. ATIVIDADE:	22/01/2009	OPTANTE DO SIMPLES:	SIM
DT. INI. SIMPLES:	22/01/2009	DATA FIM SIMPLES:	
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	CONTADOR:	MUNIZ CONTABILIDADE EIRELI-ME
ESTAGIO:	ALTERAÇÃO	TEL:	6333125922
DESCRIÇÃO:		END.:	AVENIDA PARANA LT. - QD. - Nº: 1272 BAIRRO SETOR CENTRAL COMPLEMENTO - CIDADE: GURUPI - TO
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:	NÃO		

**ENDEREÇO ECONÔMICO**

RA LUIZ ALVES LUSTOZA QD- 07 LT. 02 Nº- 496 BAIRRO- PARO- RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS COMP. - CEP: 77404010

**SOMENOS**

<b>CERTIFICADO DE CONFORMIDADE</b>	<b>VALIDADE DO CERTIFICADO</b>
	25/02/2023

**ATIVIDADES DA EMPRESA**

CODIGO	DESCRICAO	CLASS	INDICAD	DATA INI	DATA FIM	VALOR
--------	-----------	-------	---------	----------	----------	-------

Documentos ilegíveis ou sem autenticidade verificável não possuem validade para fins de habilitação.

## 7. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICOS

Os atestados apresentados não contêm as informações mínimas exigidas pelo item 7.15.1, alínea “a.1” do edital.

7.15. Para comprovação da Documentação técnica, os licitantes deverão apresentar:

7.15.1. Deverão ser apresentados os documentos a seguir elencados juntamente com os documentos de habilitação:

a) A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens do termo de referência deste instrumento convocatório;

**a.1). O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- Papel com timbre da empresa fornecedora do atestado
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Atestados genéricos e sem quantitativos não comprovam aptidão operacional. E nenhum dos atestados apresentados por essa empresa não demonstram comprovação para qualificação técnica conforme é solicitado no edital.

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaotransporteeconstrucao@gmail.com



A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E SEGURANÇA HÍDRICA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.653.006/0001-52, com sede na Rua Ministro Alfredo Nascier, Setor Trevo Oeste, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Secretário, atesta, para os devidos fins, que a empresa **KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.590.590/0001-03, com endereço na Rua Luiz Alves Lustosa, QD 07, LT 02, nº 496, Setor Parque Residencial Cajueiro, Gurupi/TO, executou para esta Administração Pública serviços de limpeza de fossa séptica, de forma regular e satisfatória.

Os serviços foram prestados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, atendendo integralmente às exigências contratuais, com eficiência operacional, qualidade técnica e responsabilidade administrativa.

Registra-se, ainda, que não há, até a presente data, quaisquer ocorrências que desabonem a idoneidade, a capacidade técnica ou a conduta profissional da empresa no cumprimento das obrigações assumidas junto a esta Secretaria.

Em razão do exposto, emite-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza os efeitos legais.

O TCU possui entendimento consolidado de que a Administração deve exigir demonstração efetiva da capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

A Administração Pública não pode flexibilizar exigências editalícias de forma desigual, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A manutenção da habilitação da empresa KARAJÁS, mesmo diante de inúmeras irregularidades essenciais, viola diretamente:

- art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- princípio da legalidade;
- princípio da competitividade;
- princípio da igualdade entre licitantes.

### **C. SOBRE A EMPRESA – RAMOS COMERCIO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 40.221.409/0001-52).**

A habilitação/classificação da empresa RAMOS COMÉRCIO não pode ser mantida, tendo em vista o descumprimento de exigências essenciais do edital e da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à capacidade técnica, compatibilidade do objeto empresarial e exequibilidade da proposta apresentada.

#### **1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICO – ITEM 7.15.1**

Os atestados apresentados pela empresa são genéricos e não demonstram efetivamente a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O item 7.15.1 do edital exigiu comprovação objetiva da capacidade operacional mediante atestado compatível com os itens licitados.

O edital ainda estabeleceu requisitos mínimos obrigatórios para validade do atestado:



**7.15. Para comprovação da Documentação técnica, os licitantes deverão apresentar:**

7.15.1. Deverão ser apresentados os documentos a seguir elencados juntamente com os documentos de habilitação:

a) A capacidade operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de Certidão e/ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou esteja executando, objeto similar ao presente objeto licitado, desde que atenda e seja compatível com os itens do termo de referência deste instrumento convocatório;

**a.1). O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- Papel com timbre da empresa fornecedora do atestado
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Atestados genéricos, sem quantitativos e sem demonstração objetiva da execução de serviços similares, não atendem à exigência editalícia nem comprovam capacidade técnica operacional:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa R, CNPJ nº 40.221.409/0001-52, com sede QD ACSV SE 92 AV LO 23 N 47 SALA 01 - PALMAS – TOCANTINS forneceu para ALANA JESSICA RIBEIRO 06198484130 situada no QUADRA ARSO 131 ALAMEDA 15 LOTE 8 SALA 03 77019-678 CNPJ Nº 43.360.709/0001-00, os produtos abaixo especificados. Referente as nota fiscal: 202600

Descrição do Produto
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO

Atestamos, ainda, que tal fornecimento foram executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PALMAS 15 DE MAIO DE 2026

Alana Jéssica Ribeiro  
ALANA JÉSSICA RIBEIRO  
CPF:061984841-30  
RG:1293-128



## 2. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – PLANILHA DE CUSTOS IRREGULAR

A empresa apresentou proposta com valor inferior a 50% do valor estimado, razão pela qual é corretamente exigida planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade.

Todavia, a planilha apresentada contém graves inconsistências, dentre elas:

- valor de seguro zerado, mesmo havendo exigência expressa no item 2.14.3 do edital;
- cálculo incorreto do INSS;
- ausência de composição realista dos encargos obrigatórios;
- subdimensionamento artificial dos custos operacionais.

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 41.725.645/0001-79

E-mail: grlocacaotransporteeconstrucao@gmail.com



**2.14.3. Os custos com manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões, máquinas e veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.**

Tais inconsistências demonstram clara inexecuibilidade da proposta, em afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O próprio edital prevê que a Administração poderá exigir demonstração detalhada da exequibilidade da proposta quando houver indícios de inexecuibilidade.

A inexecuibilidade não pode ser presumidamente aceita quando os custos mínimos obrigatórios sequer foram corretamente considerados.

A aceitação de proposta inexecuível e desacompanhada de comprovação técnica adequada viola:

- o princípio da isonomia;
- o julgamento objetivo;
- a seleção da proposta mais vantajosa;
- e a segurança da futura execução contratual.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e observância estrita ao instrumento convocatório.

### **III- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a revisão da decisão que declarou habilitada as empresas citadas acima;
- c) a imediata INABILITAÇÃO dessas empresas por descumprimento das exigências editalícias;
- d) o reconhecimento da invalidade da documentação apresentada;
- e) o prosseguimento do certame com convocação da próxima empresa regularmente habilitada.

Gurupi-TO, 25 de maio de 2026.

**G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 41.725.645/0001-79**  
**RONALDO FONSECA TAVARES – SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF: 917.850.221-72**

G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ Nº 41.725.645/0001-79  
E-mail: grlocacaostransporteeconstrucao@gmail.com